

- b) A inscrição deverá ser efectuada no prazo de sete dias consecutivos contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

2 — No caso dos cursos cujos planos curriculares são organizados com base em disciplinas semestrais:

- a) Se os alunos com a realização dos exames previstos no presente regulamento passarem a reunir as condições para a transição de ano até 15 de Novembro, transitarão automaticamente, devendo alterar a sua inscrição nas disciplinas:

No que diz respeito às disciplinas do 1.º semestre — no prazo de sete dias consecutivos contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame;

No que diz respeito às disciplinas do 2.º semestre — no prazo fixado no calendário escolar para inscrição nas disciplinas do 2.º semestre, se diferente do anterior, ou no prazo de sete dias consecutivos contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame se os prazos para inscrição nas disciplinas do 1.º e 2.º semestres forem coincidentes;

- b) Se os alunos com a realização dos exames previstos no presente regulamento passarem a reunir as condições para a transição de ano em data que seja posterior a 15 de Novembro mas que seja anterior à data fixada no calendário escolar para inscrições nas disciplinas do 2.º semestre, a transição de ano encontra-se limitada à possibilidade de inscrição nas disciplinas curriculares do 2.º semestre efectuada na data prevista para essas inscrições.

3 — Em qualquer dos casos, as inscrições estão condicionadas pelas regras de precedência em vigor para o curso e escola.

4 — O regime de transição previsto neste número não se aplica quando o aluno, se tivesse tido um percurso escolar normal, não pudesse inscrever-se no ano do curso para que transitaria ao abrigo do regime previsto neste regulamento.

Artigo 9.º

Extensão do estatuto do dirigente associativo

1 — Aos estudantes do IPP que desempenhem as funções de membros de direcção da FNAEESP ou da FAP é aplicável o estatuto do dirigente associativo nos termos do disposto no presente regulamento.

2 — Os alunos representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente regulamento mediante despacho do presidente do Instituto, a requerimento do interessado, atendendo:

- a) À natureza do organismo e das funções nele desempenhadas;
b) Ao grau de exigência da participação.

3 — As regalias previstas nos n.ºs 1 e 2 não são acumuláveis entre si nem com as concedidas pelo presente regulamento aos dirigentes associativos abrangidos pelo artigo 1.º

Artigo 10.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 11.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Despacho n.º 13 281/2005 (2.ª série). — Após publicitação na bolsa de emprego público, em 18 de Agosto de 2004, e de publicação nos jornais *Público* e *Jornal de Notícias*, em 8 de Agosto de 2004, do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, desta Escola, actualmente equiparado a director de serviços, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, tomei conhecimento e homologuei a acta da comissão de análise, por mim nomeada, que concluiu que das candidaturas apresentadas a de António José Herdeiro Dias é a que melhor reúne os requisitos necessários do perfil adequado e pretendido para a pros-

secução das atribuições da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, possuindo, nomeadamente:

Comprovada experiência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo na área dos recursos administrativos;

Comprovada experiência no exercício de funções técnicas — assistência jurídica;

O mérito e a capacidade demonstrada ao longo do período de exercício de funções de secretário, em regime de substituição, equiparado em termos de função ao cargo a que concorre;

Experiência profissional na carreira de técnico superior.

Face ao exposto, e no uso de competências próprias, na data de abertura do procedimento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, a partir de 20 de Maio de 2005 e em comissão de serviço, por três anos, o licenciado António José Herdeiro Dias para o cargo de secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

Anexa-se síntese da nota curricular académica e profissional do nomeado.

20 de Maio de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Curriculum vitae

(abreviado)

I — Elementos de identificação pessoal:

Nome — António José Herdeiro Dias;

Estado civil — casado;

Data e local de nascimento — 26 de Março de 1957, em Paranhos, Porto;

Residência — Rua de Teixeira de Pascoaes, 157, 1.º, direito, Matosinhos.

II — Habilitações académicas:

1 — Licenciatura em Direito, obtida em Junho de 1981 na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com a média final de 12 valores;

2 — Pós-graduação em Estudos Europeus, obtida na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1983;

3 — Pós-graduação em Direito das Autarquias Locais, obtida na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em 2003, com a média final de 15 valores;

4 — Pós-graduação em O Novo Contencioso Administrativo, obtida na Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito do Porto, em Abril de 2004, com a média final de 15 valores.

III — Experiência profissional:

Exercício de funções técnicas — assistência jurídica — durante cerca de cinco anos, desde Fevereiro de 1984 até Abril de 1990, na Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);

Elaboração de pareceres, monitoragem de acções de formação e intervenção em diversos processos judiciais na área do Direito Administrativo, quer enquanto técnico da CCRN, quer enquanto advogado, ao longo de 19 anos, aproximadamente;

Exercício das funções de secretário, em regime de substituição, desde 6 de Fevereiro de 2004, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 13 282/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2005 do presidente deste Instituto:

Artur Oliveira Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e acumulação, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 16 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

21 de Abril de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)